

APLICAÇÃO DO
IVA
NA FATURA DE
ELETRICIDADE

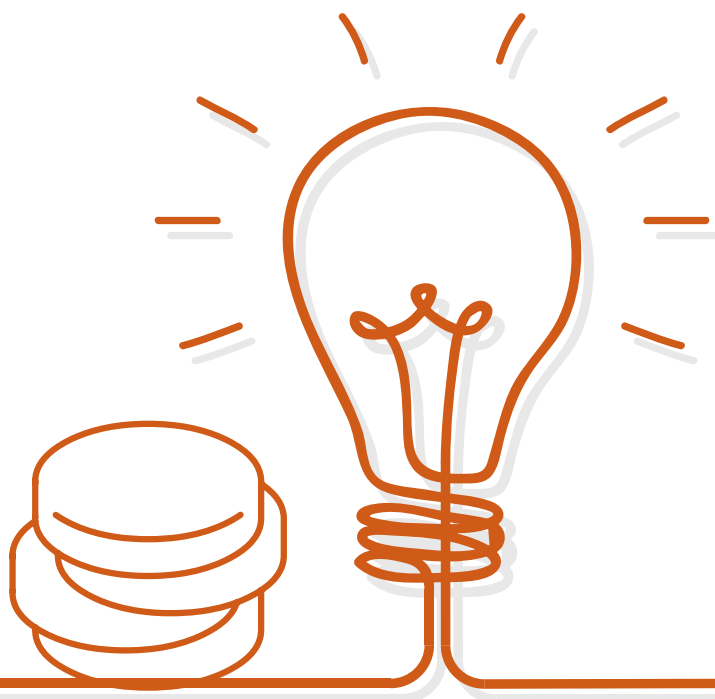


APLICAÇÃO DO IVA NA FATURA DE ELETRICIDADE

A partir de 1 de dezembro de 2020 há uma alteração do IVA aplicável na fatura de eletricidade dos consumidores com potências contratadas até 6,9 kVA. É introduzida a taxa intermédia de IVA a determinadas componentes da fatura.

As regras de aplicação das taxas de IVA são iguais para todos os consumidores, quer estejam ainda no mercado regulado, quer já se encontrem no mercado liberalizado, que são a maioria.

A ERSE explica



Na fatura de eletricidade podem ser aplicadas diferentes taxas de IVA.

1. A taxa de IVA reduzida (6%)¹ é aplicada:

- À componente fixa (de potência) da tarifa de acesso às redes, para consumidores com uma potência contratada até 3,45 kVA.
- À Contribuição para o Audiovisual (CAV).

2. A taxa de IVA intermédia (13%) é aplicada:

- Ao consumo de eletricidade que não exceda 100 kWh, num período de 30 dias, para consumidores com potência contratada até 6,9 kVA.
- Às famílias com 5 ou mais elementos, ao consumo de eletricidade que não exceda 150 kWh, a partir de 1 de março de 2021.

3. A taxa de IVA normal (23%) é aplicada:

- Ao consumo de eletricidade que exceda os 100 kWh (ou 150 kWh, a partir de 1 de março de 2021, no caso de famílias com 5 ou mais elementos).
- Ao valor remanescente da potência contratada.
- Aos fornecimentos a clientes com potência contratada superior ou igual a 10,35 kVA.
- Às taxas e impostos sobre a eletricidade, designadamente ao Imposto Especial de Consumo (IEC) e à taxa DGEG.

		Portugal Continental		
		Taxa de IVA aplicável aos consumidores com potência contratada:		
		1,15 kVA - 2,3 kVA - 3,45 kVA	4,6 kVA - 5,75 kVA - 6,9 kVA	≥ 10,35 kVA
Potência contratada	Termo fixo da Tarifa de Acesso às Redes	6%	23%	23%
	Remanescente	23%	23%	23%
Energia	100 kWh	13%	13%	23%
	150 kWh (Famílias numerosas)	13%	13%	23%
	>100 kWh	23%	23%	23%
	>150 kWh (Famílias numerosas)	23%	23%	23%

¹ Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a taxa de IVA reduzida é de 4% e 5%, respetivamente. A taxa de IVA intermédia é de 9% e 12% e a taxa normal é 18% e 22%, respetivamente.

		Região Autónoma dos Açores		
		Taxa de IVA aplicável aos consumidores com potência contratada:		
		1,15 kVA - 2,3 kVA - 3,45 kVA	4,6 kVA - 5,75 kVA - 6,9 kVA	≥ 10,35 kVA
Potência contratada	Termo fixo da Tarifa de Acesso às Redes	4%	18%	18%
	Remanescente	18%	18%	18%
Energia	100 kWh	9%	9%	18%
	150 kWh (Famílias numerosas)	9%	9%	18%
	>100 kWh	18%	18%	18%
	>150 kWh (Famílias numerosas)	18%	18%	18%

		Região Autónoma da Madeira		
		Taxa de IVA aplicável aos consumidores com potência contratada:		
		1,15 kVA - 2,3 kVA - 3,45 kVA	4,6 kVA - 5,75 kVA - 6,9 kVA	≥ 10,35 kVA
Potência contratada	Termo fixo da Tarifa de Acesso às Redes	5%	22%	22%
	Remanescente	22%	22%	22%
Energia	100 kWh	12%	12%	22%
	150 kWh (Famílias numerosas)	12%	12%	22%
	>100 kWh	22%	22%	22%
	>150 kWh (Famílias numerosas)	22%	22%	22%

EXEMPLOS DE APLICAÇÃO DAS **TAXAS DE IVA** NA FATURA DE ELETRICIDADE

A partir de 1 de dezembro de 2020:

EXEMPLO 1 (CONSUMIDOR COM TARIFA SIMPLES):

Potência contratada 3,45 kVA | Consumo de 160 kWh | num período de 30 dias

	Quantidades	X	Preço*	=	Total S/IVA	IVA	Total C/IVA
Energia (até 100 kWh)	100	x	0,1486	=	14,86 €	(13%)	16,79 €
Energia (>100 kWh)	60	x	0,1486	=	8,92 €	(23%)	10,97 €
Potência Contratada 3,45 kVA: Termo Fixo de Acesso às Redes	30 dias	x	0,1480	=	4,44 €	(6%)	4,71 €
Potência Contratada 3,45 kVA	30 dias	x	0,0180	=	0,54 €	(23%)	0,66 €
Imposto Especial de Consumo	160	x	0,001	=	0,16 €	(23%)	0,20 €
Contribuição Audiovisual	1	x	2,85	=	2,85 €	(6%)	3,02 €
Taxa DGEG	1	x	0,07	=	0,07 €	(23%)	0,09 €
Fatura S/IVA	31,84 €						
Fatura C/IVA	36,43 €						

*Nota: os preços de energia (€/kWh) e de potência contratada (€/dia) considerados no exemplo correspondem aos preços do Comercializador de Último Recurso (CUR) em dezembro de 2020.

EXEMPLO 2 (CONSUMIDOR COM TARIFA BI-HORÁRIA):

Potência contratada 6,9 kVA | consumo de 250 kWh (170 kWh Fora de Vazio e 80 kWh Vazio) | num período de 30 dias

	Quantidades	X	Preço*	=	Total S/IVA	IVA	Total C/IVA
Energia Fora de Vazio (até 60 kWh)	60	x	0,1815	=	10,89 €	(13%)	12,31 €
Energia Fora de Vazio (> 60 kWh)	110	x	0,1815	=	19,97 €	(23%)	24,56 €
Energia Vazio (até 40 kWh)	40	x	0,0958	=	3,83 €	(13%)	4,33 €
Energia Vazio (> 40 kWh)	40	x	0,0958	=	3,83 €	(23%)	4,71 €
Potência Contratada 6,9 kVA: Termo Fixo de Acesso às Redes	30 dias	x	0,2959	=	8,88 €	(23%)	10,92 €
Potência Contratada 6,9 kVA	30 dias	x	0,0188	=	0,56 €	(23%)	0,69 €
Imposto Especial de Consumo	250	x	0,001	=	0,25 €	(23%)	0,31 €
Contribuição Audiovisual	1	x	2,85	=	2,85 €	(6%)	3,02 €
Taxa DGEG	1	x	0,07	=	0,07 €	(23%)	0,09 €
Fatura S/IVA	51,13 €						
Fatura C/IVA	60,93 €						

*Nota: os preços de energia (€/kWh) e de potência contratada (€/dia) considerados no exemplo correspondem aos preços do Comercializador de Último Recurso (CUR) em dezembro de 2020.

A PARTIR DE 1 DE MARÇO DE 2021:

EXEMPLO 3 (CONSUMIDOR FAMÍLIA NUMEROSA COM TARIFA BI-HORÁRIA):

Potência contratada até 6,9 kVA

| consumo de 250 kWh (170 kWh Fora de Vazio e 80 kWh Vazio) | num período de 30 dias

	Quantidades	X	Preço*	=	Total S/IVA	IVA	Total C/IVA
Energia Fora de Vazio (até 90 kWh)	90	x	0,1815	=	16,34 €	(13%)	18,46 €
Energia Fora de Vazio (> 90 kWh)	80	x	0,1815	=	14,52 €	(23%)	17,86 €
Energia Vazio (até 60 kWh)	60	x	0,0958	=	5,75 €	(13%)	6,50 €
Energia Vazio (> 60 kWh)	20	x	0,0958	=	1,92 €	(23%)	2,36 €
Potência Contratada 6,9 kVA: Termo Fixo de Acesso às Redes	30 dias	x	0,2959	=	8,88 €	(23%)	10,92 €
Potência Contratada 6,9 kVA	30 dias	x	0,0188	=	0,56 €	(23%)	0,69 €
Imposto Especial de Consumo	250	x	0,001	=	0,25 €	(23%)	0,31 €
Contribuição Audiovisual	1	x	2,85	=	2,85 €	(6%)	3,02 €
Taxa DGEG	1	x	0,07	=	0,07 €	(23%)	0,09 €
Fatura S/IVA	51,13 €						
Fatura C/IVA	60,20 €						

*Nota: os preços de energia (€/kWh) e de potência contratada (€/dia) considerados no exemplo correspondem aos preços do Comercializador de Último Recurso (CUR) em dezembro de 2020.

EXEMPLOS DAS DIFERENTES TAXAS MÉDIAS DE IVA, ANTES E APÓS O NOVO REGIME DE IVA:

	Taxa IVA média Antes 1 dezembro	Taxa IVA média Após 1 dezembro*	Impacto na fatura mensal
Exemplo 1	19,1%	14,4%	-3,9%
Exemplo 2	22,1%	19,2%	-2,4%
Exemplo 3	22,1%	17,7%	-3,5%

* No exemplo 3 a partir de 1 de março de 2021.

QUESTÕES FREQUENTES

Quem pode beneficiar da taxa de IVA reduzida, na fatura de eletricidade?

Podem beneficiar da taxa reduzida de IVA os clientes com potência contratada até 3,45 kVA. A taxa reduzida de IVA só é aplicável a uma parte do valor total da fatura, designadamente ao termo fixo (potência) das tarifas de acesso às redes. A componente fixa da tarifa de acesso às redes é aprovada pela ERSE.

Quem pode beneficiar da taxa de IVA intermédia, na fatura de eletricidade?

Podem beneficiar da taxa de IVA intermédia os clientes com potência contratada até 6,9 kVA, na parte do consumo que não exceda 100 kWh. No caso de se tratar de uma família numerosa (5 ou mais elementos), a taxa de IVA intermédia é aplicável na parte do consumo que não exceda os 150 kWh. Em ambas as situações os limiares de consumo consideram um período de 30 dias.

Quem é responsável pela aplicação do IVA?

O comercializador é o responsável pela faturação do consumo de eletricidade. As faturas deverão identificar as diferentes componentes faturadas e as respetivas taxas de IVA.

As regras de aplicação das taxas de IVA são iguais para todos os consumidores, quer ainda estejam no mercado regulado, quer já se encontrem no mercado liberalizado, que são a maioria.

Como posso requerer o estatuto de família numerosa?

Para beneficiar da aplicação da taxa de IVA intermédia na parte do consumo que não exceda os 150 kWh, o titular do contrato deve apresentar junto do seu comercializador um requerimento, por escrito, no modelo aprovado pela Portaria n.º 247-A/2020, de 19 de outubro, acompanhado de um dos seguintes documentos:

- a) Declaração de IRS referente ao ano vigente mais recente, comprovadamente submetida e validada (se o Requerente for casado ou unido de facto, devem ser apresentadas ambas as declarações do IRS, exceto se tiver optado pela tributação conjunta); ou
- b) Cartão Municipal de Família Numerosa; ou
- c) Declaração da Junta de Freguesia comprovativa do agregado familiar; ou
- d) Última fatura do abastecimento de água em nome do titular do contrato de energia, onde conste a aplicação da tarifa familiar da água.

A prova da condição de família numerosa é válida por dois anos a contar da data do seu início.

Se mudar de comercializador como comprovo o estatuto de família numerosa?

Em caso de mudança, o titular do contrato pode comprovar o estatuto de família numerosa junto do novo comercializador, pela apresentação da última fatura (do anterior comercializador) emitida à data de mudança do comercializador. Se o desejar, poderá realizar novo requerimento escrito, acompanhado dos documentos acima indicados.

Na fatura com um período de faturação superior ou inferior a 30 dias, como são apurados os limiares de consumo para aplicação da taxa de IVA intermédia?

Os limiares de consumo de 100 kWh ou 150 kWh são um valor de referência para um período de 30 dias. Assim, para o apuramento do limiar de consumo no fornecimento de eletricidade em períodos inferiores ou superiores a 30 dias, deverá considerar-se o número de dias faturados. Ou seja, o apuramento do valor de consumo para aplicação do limiar é calculado da seguinte forma:

$$(n.º \text{ de dias faturados}/30) \times 100 \text{ kWh ou } 150 \text{ kWh (consoante o caso).}$$

O comercializador de eletricidade pode arredondar à unidade dos limiares após apuramento realizado.

Exemplo: Numa fatura com consumo no período de 42 dias, em que o limiar de consumo aplicável é 100 kWh, o consumo a que é aplicável a taxa intermédia será calculado da seguinte forma:

$$(42/30) \times 100 \text{ kWh} = 140 \text{ kWh.}$$

Como são apurados os limiares de consumo nas faturas com opções multi-horárias (faturação bi e tri-horária)?

Até 30 de novembro de 2021, a taxa de IVA intermédia é aplicável ao consumo que não exceda os limiares de consumo, considerando a seguinte repartição de energia:

Limiar de consumo	Tarifa bi-horária		Tarifa tri-horária		
	Fora de vazio (kWh)	Vazio (kWh)	Cheia (kWh)	Ponta (kWh)	Vazio (kWh)
100 kWh	60	40	42,9	17,1	40
150 kWh	90	60	64,3	25,7	60

A partir de 1 dezembro de 2021, a taxa de IVA intermédia é aplicável até aos limiares de consumo de cada período horário, na proporção do consumo efetivamente faturado em cada período horário.

Exemplo: Numa fatura com opção bi-horária, referente a um período de 30 dias e consumo total de 250 kWh (170 kWh, em fora de vazio, e 80 kWh, em vazio), o limite do consumo em que é aplicável a taxa de IVA intermédia, é o seguinte:

Consumo faturado (250 kWh)		Limiar de consumo para aplicação da taxa de IVA intermédia	Repartição do Consumo de energia			
			Até novembro de 2021		Após dezembro de 2021	
			Fora de vazio (kWh)	Vazio (kWh)	Fora de vazio (kWh)	Vazio (kWh)
Fora de vazio:	170 kWh	100 kWh	60	40	68	32
Vazio:	80 kWh					
Fora de vazio:	170 kWh	150 kWh	90	60	102	48
Vazio:	80 kWh					

Quais são as taxas de IVA aplicadas em Portugal?

As taxas de IVA vigentes em Portugal, são as seguintes:

IVA	Portugal continental	R.A. Madeira	R.A. Açores
Normal	23%	22%	18%
Intermédia	13%	12%	9%
Reduzida	6%	5%	4%



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 – 3.º
1400- 113 Lisboa

Telf: 213 033 200
www.erse.pt